DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 369
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n° 5021/2025;

CONSIDERANDO o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, recomendando a instauração de sindicância, com fundamento no artigo 23, inciso II da Lei Municipal n° 1.509, de 28 de maio de 2013 (Cria o regime disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal, regula a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e o procedimento para a reparação de danos).

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, promover a apuração de faltas funcionais e/ou disciplinares de seus servidores.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena liberdade do procedimento investigatório a ser efetivado pela Comissão Sindicante.

CONSIDERANDO também, que não se pode esquecer de que a divulgação dos trabalhos sindicantes pode comprometer a eficiência das apurações, como também, sob outro prisma, o investigado pode ter sua reputação e honra atingidas gravemente, inclusive com vazamento para a imprensa, com a desnecessária divulgação de fatos ainda em fase de apuração e identificação expressas do sindicado, devendo sua imagem ser preservada.

RESOLVE:

Artigo 1° - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, com fundamento no artigo 23, inciso II da Lei Municipal nº 1509/2013, objetivando apurar suposta falta funcional de servidor, em virtude dos fatos relatados nos autos do Processo Administrativo n° 5021/2025.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 2º Ficam designados para compor a Comissão de Sindicância, sob a presidência da primeira nomeada, os seguintes membros:

I – **Marcela Gabini Zambon**, Matrícula nº 446;
II – **Maísa Florim**, Matrícula nº 1236;
III – **Paulo Marcelo Tadeu Andrikonis**, Matrícula nº 877.

Fica, ainda, designado como **Assistente Técnico** o **Dr. Fernando Pace Ordine**, Matrícula nº 751.

Artigo 3º - Fica designada a Comissão de Sindicância, para a formalização e condução do procedimento apuratório, observando o rito estabelecido no artigo 25 da Lei Municipal nº 1509/2013, especialmente no que tange à garantia da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 4° - A Comissão de Sindicância terá um prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos, a contar da publicação da presente portaria, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim exigir.

Artigo 5° - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá requisitar e inquirir os servidores da municipalidade, colher quaisquer depoimentos, declarações e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 6° - Os atos investigativos poderão ser registrados por meio eletrônico/gravação audiovisual, destinada única e exclusivamente para instrução da sindicância, ficando expressamente vedada sua utilização ou divulgação por qualquer meio.

Artigo 7° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 23 de setembro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

2

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 370
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n° 4217/2025.

CONSIDERANDO o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, recomendando a instauração de sindicância, com fundamento no artigo 23, inciso II da Lei Municipal n° 1.509, de 28 de maio de 2013 (Cria o regime disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal, regula a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e o procedimento para a reparação de danos).

CONSIDERANDO a Portaria nº 117/2025 de 03 de abril de 2025, que nomeia a Comissão de Sindicância Permanente no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, promover a apuração de faltas funcionais e/ou disciplinares de seus servidores.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena liberdade do procedimento investigatório a ser efetivado pela Comissão Sindicante.

CONSIDERANDO também, que não se pode esquecer de que a divulgação dos trabalhos sindicantes pode comprometer a eficiência das apurações, como também, sob outro prisma, o investigado pode ter sua reputação e honra atingidas gravemente, inclusive com vazamento para a imprensa, com a desnecessária divulgação de fatos ainda em fase de apuração e identificação expressas do sindicado, devendo sua imagem ser preservada.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, com fundamento no artigo 23, inciso II da Lei Municipal nº 1509/2013, objetivando apurar suposta falta funcional de servidor, em virtude dos fatos relatados nos autos do Processo Administrativo nº 4217/2025.

Artigo 2º – Fica designada a Comissão de Sindicância Permanente, constituída por meio da Portaria nº 117, de 03 de abril de 2025, para a formalização e condução do procedimento apuratório, observando o rito estabelecido no artigo 25 da Lei Municipal nº 1509/2013, especialmente no que tange à garantia da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 3° - A Comissão de Sindicância Permanente terá um prazo de ***30 (trinta) dias*** para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos, a contar da publicação da presente portaria, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim exigir.

Artigo 4° - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá requisitar e inquirir os servidores da municipalidade, colher quaisquer depoimentos, declarações e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 5° - Os atos investigativos poderão ser registrados por meio eletrônico/gravação audiovisual, destinada única e exclusivamente para instrução da sindicância, ficando expressamente vedada sua utilização ou divulgação por qualquer meio.

Artigo 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 23 de setembro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

2

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600